



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 085 –Data 23/05/2020

**Esta é a Edição Nº085 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)**

## DECRETO Nº1302, DE 23 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 1302, DE 23 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre Comitê Gestor do Plano de Prevenção e  
Contingenciamento em Saúde do COVID-19.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, passando a ser composto pelos seguintes membros:

- 1 – Gutemberg Antônio dias – Secretário Municipal de Saúde – Presidente;
- 2 – Rosana Aparecida Gondim Diniz – Coordenadora da Atenção Básica;
- 3 – Andréia Maria da Silva – Coordenadora do Pronto Atendimento;
- 4 – Wagner Tavares Gonçalves – Médico PSF;
- 5 – Stephanie Sarsur Alves – Médico PSF;
- 6 – Carla da Silva Souza – Enfermeira PSF;
- 7 – Tuanne Stelle Carvalho – Dentista PSF;
- 8 – Denize Mendes da Silva – Técnico de Enfermagem Pronto Atendimento;
- 9 – Karla Helena de Oliveira – Fisioterapeuta PSF;
- 10 – Welker Marcelo Moura – Psicólogo PSF;
- 11 – Mariela Tavares Moreira – Farmacêutica Municipal;
- 12 – Alessandra Aparecida Silva Santos – Procuradora Jurídica;
- 13 – Claudiano Junior Tavares – Diretor Escolar;
- 14 – Pedro Gomez Ramos – Representante da Avivar Alimentos Ltda;
- 15 – Rômulo Rocally Beirigo – Representante do Poder Legislativo;
- 16 – João Paulo Rodrigues Moreira – Representante das Fábricas de Costura;
- 17 – Michel Antônio Gomes – Representante da Associação Comercial;

18 – Geison Vasconcellos Santos – Representante dos Salões de Beleza e Similares;

19 – Breno Teixeira Moraes – Representante das Academias;

20 – Padre Gilmar Pinheiro Marques - Representante da Igreja Católica;

21 – Pastor Wladimir Alexandre de Sousa – Representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de maio de 2020.

  
Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

DECRETO N°1303, DE 23 DE MAIO DE 2020

DECRETO N° 1303, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 ocorridas em reunião realizada em 23/05/2020;

**DECRETA:**

Art. 1°. Ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – As academias poderão abrir com limitação de 05 (cinco) alunos por pavimento a cada 60 minutos, preferencialmente com horário agendado para evitar aglomeração e obedecendo todas as normas de assepsia e uso de máscara, tanto pelo personal quanto do aluno.

II – As lojas poderão autorizar clientes adentrarem no interior, com limitação de um cliente por atendente, com obediência a todas as regras de assepsia e uso de máscara pelo atendente e pelo cliente.

III – A autoescola poderá funcionar, desde que instrutor e aluno usem protetor facial, bem como máscara e respeitem as regras de assepsia.

§1°. Nas aulas de moto, cada aluno deverá portar o seu capacete.

§2°. Os horários deverão ser agendados, a fim de evitar aglomeração.

IV – As Igrejas poderão abrir, com as seguintes restrições:

a) público máximo de 30 (trinta) pessoas ou de 1 pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

B

- b) proibida a entrada de crianças, idosos e pessoas do grupo de risco;
- c) as reuniões deverão ser agendadas, a fim de que não haja aglomeração nas portas.
- d) Deverão obedecer todas as regras de assepsia e uso obrigatório de máscaras.

V – Fica autorizada a vendas/comércio de bebidas alcoólicas, no sistema "a delivery", devendo os estabelecimentos cumprirem as regras de assepsia, controle de fluxo de filas e uso obrigatório de máscaras.

Art. 2°. Este Decreto acompanha a Ata da Reunião do Comitê, do dia 23/05/2020.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de maio de 2020.

  
Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO